

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### LEI MUNICIPAL Nº 2.388 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

#### INSTITUI O PROGRAMA CASTRAÇÃO ITINERANTE DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, **MARCONÉ DA SILVA BARBOSA, PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Ceará Mirim-RN o Programa Castração Itinerante de Cães e Gatos, com o objetivo de promover o controle populacional, a saúde pública e o bem-estar animal.

**Art. 2º.** O programa consistirá na realização de ações periódicas de castração gratuita, realizadas por unidades móveis ou estruturas temporárias adaptadas para este fim, preferencialmente em bairros periféricos e comunidades com maior vulnerabilidade social.

**Art. 3º.** O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão competente, podendo firmar parcerias com:

- I - Universidades e cursos de medicina veterinária;
- II - Entidades de proteção animal;
- III - Clínicas veterinárias credenciadas;
- IV - Organizações não governamentais.

**Art. 4º.** Terão prioridade no atendimento os seguintes casos:

- I - Animais pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- II - Animais resgatados por protetores independentes e ONGs;
- III - Animais de rua identificados por mutirões de mapeamento ou denúncias da população.

**Art. 5º.** A execução do programa deverá ser amplamente divulgada por meio dos canais oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 15 dias, incluindo informações sobre cronograma, locais de atendimento e critérios de participação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo, Ceará-Mirim/RN, 30 de dezembro de 2025.

Marcone da Silva Barbosa  
Presidente

**Publicado por:** MARCONÉ DA SILVA BARBOSA  
**Código Identificador:** 70046676